

## Orientação Técnica Específica

	<b>PRIORIDADE 4</b> <b>DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DAS ZONAS</b> <b>DE PESCA E DE AQUICULTURA</b> <b>MEDIDA 3 “EXECUÇÃO DAS EDL”</b>	Nº 3/2018 Versão 1.0
	Elegibilidade das despesas – Empreendimentos turísticos e restauração	

Nos termos do disposto no art.º 63º do Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, o apoio à execução das estratégias de desenvolvimento local de base comunitária pode ser concedido para os seguintes objetivos:

- Acrescentar valor, criar empregos, atrair jovens e promover a inovação em todas as fases da cadeia de abastecimento dos produtos da pesca e da aquicultura;
- Apoiar a diversificação dentro ou fora da pesca comercial, a aprendizagem ao longo da vida e a criação de emprego em zonas de pesca e de aquicultura;
- Promover e capitalizar o património ambiental das zonas de pesca e de aquicultura, inclusive graças a ações destinadas a atenuar as alterações climáticas;
- Promover o bem-estar social e o património cultural nas zonas de pesca e de aquicultura, incluindo o património cultural marítimo, das pescas e da aquicultura;
- Reforçar o papel das comunidades de pescadores no desenvolvimento local e na governação dos recursos locais da pesca e das atividades marítimas.

Neste contexto e no intuito de promover a diversificação e/ou a criação de rendimento complementar, têm sido apresentadas candidaturas que visam a construção ou remodelação de imóveis com vista à sua afetação ao turismo, nomeadamente para fins de alojamento local.

Do mesmo modo e com enquadramento variado, algumas das candidaturas apresentadas preveem a construção ou criação de espaços ligados à degustação de produtos locais, com características e finalidade económica similares às dos estabelecimentos de restauração.

	 FUNDO EUROPEU dos Assuntos Marítimos e das Pescas	 O Gestor Adjunto Luís Sousa	4/07/2018
			Página 1 de 2

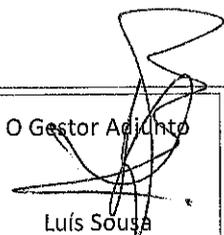
## Orientação Técnica Específica

	<b>PRIORIDADE 4</b> <b>DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DAS ZONAS</b> <b>DE PESCA E DE AQUICULTURA</b> <b>MEDIDA 3 “EXECUÇÃO DAS EDL”</b>	Nº 3/2018 Versão 1.0
	Elegibilidade das despesas – Empreendimentos turísticos e restauração	

De acordo com o ponto 6.1 da OTE n.º 2/2017 (versão 2), são elegíveis as despesas com obras de construção ou obras de adaptação/ modernização de edifícios e correspondentes projetos técnicos, bem como outras despesas consideradas indispensáveis à execução da operação.

Neste contexto e considerando que importa garantir *(i)* um tratamento uniforme das operações *(ii)* a racionalização no cofinanciamento de custos inerentes a unidades de alojamento local e outros empreendimentos turísticos e *(iii)* o enfoque desta medida de apoio no seu público-alvo, determina-se que:

1. A elegibilidade das despesas relativas a mobiliário, eletrodomésticos e afins é limitada à aquisição dos bens absolutamente indispensáveis à operacionalização da unidade;
2. São não elegíveis os seguintes custos:
  - a) Louças e objetos de vidro;
  - b) Elementos decorativos, incluindo tapeçarias e cortinados, bem como roupas brancas e atalhados;
  - c) Quaisquer bens com finalidade exclusivamente decorativa, incluindo candeeiros;
  - d) Talheres e utensílios de cozinha;
  - e) Quaisquer bens amortizáveis em menos de 4 anos.

		UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas	O Gestor Adjunto	4/07/2018
			 Luís Sousa	Página 2 de 2